



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Compulsória com Proventos
Proporcionais ao Tempo de Contribuição.
Legalidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 00081/2015

01. Processo: **TC- 05362/14.**
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando(a): **Inalda Maria da Silva Torres.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **75 anos.**
06. Matrícula: **141.086-5.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
08. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: **20/02/2014.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba em 01/03/2014.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de Janeiro de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Relator

Representante do Ministério Público Especial

Em 22 de Janeiro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO